



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 74 /2008

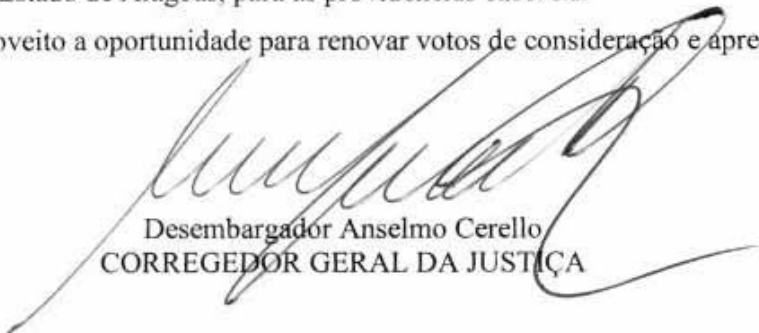
Florianópolis, 04 de setembro de 2008

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores do Foro

Senhor(a) Magistrado(a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do Ofício GCGJ n. 038/2008 – Circular, subscrito pelo Desembargador Sebastião Costa Filho, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, para as providências cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.



Desembargador Anselmo Cerello
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DIGITADO



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Gabinete do Corregedor

OF.GCGJ nº 038/2008 – Circular

Maceió-AL, 21 de agosto de 2008.

A Sua Excelência, o Senhor

Desembargador ANSELMO CERILLO

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina

*Expediente Judiciário -
Desembargador Anselmo Cerillo
em 21/08/2008*

Assunto: Mandados de Prisão.

Desembargador Anselmo Cerillo
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Senhor Corregedor,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia do despacho de Prisão Preventiva, bem como do seu respectivo mandado em desfavor de MANGEL DA SILVA GOMES, filho de José da Silva Gomes e de Maria Terezinha da Conceição, em atenção ao Of. JDCDG nº 710/2008, cópia anexa, oriundo da 2ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia-AL.

Atenciosamente,

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

MANDADO DE PRISÃO

Autos nº 043.07.503208-5

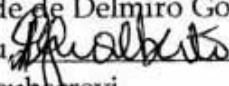
Ação: Crime de Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 A 179, Cp)


A Doutora **Iva Bernadete Franco Nunes**, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, bem como a Autoridade Policial, a quem este for apresentado e estando devidamente assinado, que **EFETUE a PRISÃO PREVENTIVA**, e recolha à Cadeia Pública local, onde permanecerá à ordem e a disposição deste Juízo, o **Manoel da Silva Gomes**, brasileiro, solteiro, verdureiro, natural de Santana do Ipanema - AL, portador da CTPS nº 062831-00022-AL, Título de Eleitor nº 28863411708, zona 019, seção 0119, nascido aos 25.12.1975, com 31 anos de idade, filho de José da Silva Gomes e Maria Terezinha da Conceição, natural de Santana do Ipanema/AL, residente no Conjunto Cajarana, Quadra 02, nº 10, Floresta - CEP 57500-000, Santana do Ipanema-AL, residente atualmente em lugar incerto e não sabido.

Em virtude de, por despacho deste Juízo, ter sido decretada sua prisão preventiva, com fulcro nos art. 311 e 312 do CPP, para garantir a aplicação da lei penal, nos autos do Proc. nº 043.07.503208-5 – Crime de Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 A 179, Cp), que tem como **Manoel da Silva Gomes**.

Outrossim, deverá o executor entregar ao réu, uma cópia deste mandado, obedecendo ao disposto legal, de acordo com o despacho que decretou a prisão preventiva do réu **Manoel da Silva Gomes**.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Delmiro Gouveia- Alagoas, Cartório da 2ª Vara, aos 07 de julho de 2008. Eu,  (Bela Isamélia Demes Gualberto), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.


Iva Bernadete Franco Nunes
Juiz(a) de Direito

fls 116

Poder Judiciário do Estado de Alagoas.
2ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia.
(Gabinete do Juiz)

Acusado: MANOEL DA SILVA GOMES

Despacho:

Cuida-se de Delito de Estelionato, em tese, praticado por MANOEL DA SILVA GOMES, o qual fora preso em flagrante delito, interrogado em juízo e posto em liberdade provisória, mediante pagamento de fiança, conforme se vê às fls.53/55. Com a liberdade provisória, o réu evadiu-se do distrito da culpa, não sendo mais encontrado, embora tenha sido expedida carta precatória para diversas Comarcas deste Estado, não se logrando êxito de se encontrar o réu.

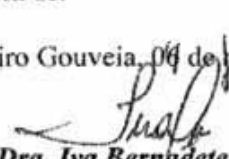
Para a decretação da prisão preventiva, a lei exige a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", insculpido sob a égide do art. 312 do Código de Processo Penal. No caso, o "fumus boni iuris" está calçado na prova do crime e em indícios suficientes de sua autoria, inclusive pela confissão do acusado. O "periculum in mora" dá-se pelo fato de em não sendo mais encontrado o réu, vê-se prejudicada a instrução criminal e, conseqüentemente a aplicação da lei penal.

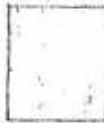
Posto isto, com o fito assegurar a aplicação da lei penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de MANOEL DA SILVA GOMES, já qualificado nos autos, e o faço com fulcro nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, determinando que seja expedido o competente Mandado de Prisão, a ser cumprido pela autoridade policial, remetendo-se cópia do referido mandado e deste despacho à Corregedoria Geral de Justiça, para que tome as providências no sentido de remete-lo à Corregedoria de Justiça dos demais Estados da Federação; ao Secretário de Justiça e Defesa Social e ainda aos delegados de Polícia Federal, Regional e Municipal para as providências necessárias.

Após, dê-se vistas ao Representante do Ministério Público.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 04 de março de 2008. (04/7/08)


Dra. Iva Bernadete Franco Nunes
Juza de Direito



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da 2ª Vara de Delmiro Gouveia (Entorpecentes)


CERTIDÃO

Autos nº 043.07.503208-5

Ação: Crime de Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 A 179, Cp)

Certifico que, em cumprimento ao despacho fls. 116, expedi Ofício JDCDG nº 710/2008 a Corregedoria de Justiça, Ofício JDCDG nº 709/2008 ao Superintendente da Polícia Federal, Ofício JDCDG nº 708/2008 ao Secretário de Segurança Pública, Ofício JDCDG nº 707/2008 e Mandado de Prisão, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Delmiro Gouveia, 07 de julho de 2008.


Bela Isâmélia Demeis Gualberto
Escrivã Titular



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

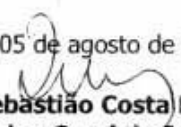
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE DELMIRO GOUVEIA – AL
Rua José de Oliveira Rocha, 262, Bairro Novo, Tel/Fax: 82-36411926/36411028, CEP: 57.480-000

Ofício JD CDG nº 710/2008
Assunto: Mandado de Prisão
Ref.: Proc. nº 043.07.503208-5

Em, 07 de julho de 2008.

Ciente. Oficie-se as Corregedorias-
Gerais da Justiça de todos os Estados
da Federação para as devidas
providências.

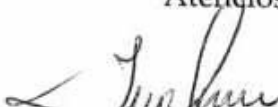
Maceió, 05 de agosto de 2008.


Des. Sebastião Costa Filho
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Através do presente, encaminho a Vossa
Excelência cópia do despacho de decreto de Prisão Preventivo, com o
respectivo Mandado, em desfavor de **MANOEL DA SILVA GOMES**,
brasileiro, solteiro, verdureiro, natural de Santana do Ipanema – AL, portador
da CTPS nº 062831 - 00022-AL, Título de Eleitor nº 28863411708, zona 019,
seção 0119, nascido aos 25.12.1976, com 31 anos de idade, filho de José da Silva
Gomes e Maria Terezinha da Conceição, residente na Conj. Cajarana, Quadra
02, Bairro da Floresta, Santana do Ipanema - AL, atualmente em lugar incerto e
não sabido, nos autos do **Proc. nº 043.07.503208-5 – ESTELIONATO**, a fim de
que tome as providências no sentido de remetê-lo às Corregedorias de Justiça
dos demais Estados da Federação, para os devidos fins.

Atenciosamente,


Dra. Iva Bernadete Franco Nunes
Juíza de Direito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
DD. Corregedor Geral de Justiça do Estado de Alagoas
Corregedoria Geral do Estado de Alagoas
Av. Durval Góes Monteiro, 6001, Tabuleiro dos Martins
Maceió – AL.
CEP: 57.020-909

